



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 50/2024

AUTORIA DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Aprova, na forma do art. 109 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Proposta de Emenda à Constituição da República, oriunda da UNALE.

I. RELATÓRIO

O Deputado desta Casa Legislativa toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n° 50/2024, que aprova, na forma do art. 109 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Proposta de Emenda à Constituição da República, oriunda da UNALE.

A proposição foi apresentada em agosto de 2024, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não podendo receber emendas, em vista do disposto no inciso II do art. 109 do Regimento interno desta casa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III , do Regimento Interno.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Avoco o Projeto e passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende dispor sobre assunto referente ao art. 109 do Regimento interno desta Casa, possuindo o intuito de aprovar, na forma do art. 109 do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Proposta de Emenda à Constituição da República, oriunda da UNALE.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas¹ uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 50/2024.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 50/2024, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, por não haver nenhum

¹ Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) VI – resoluções;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 09 de setembro de 2024.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.035777

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/09/2024 10:37:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E096730B00117347 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

